



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.834

Data: 10 de fevereiro de 2.020

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão em tempo real, por meio da internet, das licitações públicas no Município de Guaratuba – PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta lei obriga a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Município de Guaratuba-PR, do áudio e vídeo das licitações públicas ocorridas no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Parágrafo Único. Excluem-se da determinação estabelecida no *caput* do artigo os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim realizar a transmissão.

Art. 4º As gravações em áudio e vídeo dos processos licitatório serão arquivados por 5 (cinco) anos, tempo no qual deverão estar à disposição de qualquer cidadão no Portal de Transparência Municipal.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 5º O descumprimento dos termos dessa lei, implica em aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara dos Vereadores, conforme o âmbito do procedimento não transmitido ou não gravado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 10 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 700 de 4/11/19
Of. nº 159/19 CMG 10/12/19